

Homologado
14/1/2020

CONSELHO CIENTÍFICO

Regulamento Eleitoral do Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT)

Preâmbulo

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (Despacho n.º 6727/2018, Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho) o Conselho Científico é constituído por dezanove membros eleitos, com a seguinte distribuição:

- a) seis representantes dos Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores de carreira, à data das eleições;
- b) nove representantes dos Professores e Investigadores de carreira, à data das eleições;
- c) três representantes dos Professores e Investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano à data das eleições, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, à data das eleições;
- d) um membro representante dos Centros de Investigação, desde que avaliados positivamente nos termos da legislação vigente, eleito pelos respetivos elementos em efetividade de funções.

As eleições dos membros referidos nas alíneas a), b), c) e d) processam-se nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Sufrágio e Periodicidade

1. A eleição dos membros do Conselho Científico é feita por sufrágio universal, livre, directo, pessoal, secreto e presencial, não sendo, por isso, permitido voto por correspondência.

2. Os membros referidos no número anterior são eleitos pelo Colégio Eleitoral definido no art.º 3.º.
3. A eleição dos membros do Conselho Científico realizar-se-á com uma periodicidade quadrienal, respeitando a duração do respectivo mandato, tal como é definida no n.º 5 do art.º 20º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT).
4. O Diretor designa, por despacho, a comissão eleitoral e fixa o calendário eleitoral, o qual deve incluir o período de eleições, de acordo com os limites previstos na lei para a publicação das listas provisórias de eleitores e elegíveis, os prazos para aceitação de reclamações às listas, o dia de afixação das listas definitivas, o dia e local das eleições e o dia e forma de afixação pública dos resultados.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por três Professores ou Investigadores de carreira do IHMT, nomeados pelo Conselho Científico, sendo presidida pelo seu membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
2. Ao Presidente da Comissão Eleitoral competirá:
 - a) dirigir as reuniões;
 - b) informar o Director e o Conselho Científico de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.
3. À Comissão Eleitoral competirá:
 - a) organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar um representante Professor ou Investigador de cada Unidade de Ensino e de Investigação (UEI);
 - b) superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto de eleição, o apuramento final dos resultados das votações, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, e proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 3.º

Colégio Eleitoral

1. O Colégio Eleitoral para os representantes dos Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores de carreira é constituído por todos os Professores Catedráticos e

Investigadores Coordenadores de carreira do IHMT em efectividade de funções à data do acto eleitoral.

2. O Colégio Eleitoral para os representantes dos Professores e Investigadores de carreira é constituído por todos os Professores e Investigadores de carreira do IHMT em efectividade de funções à data do acto eleitoral, excluindo os Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores de carreira do IHMT.
3. O Colégio Eleitoral para os representantes dos Professores e Investigadores em regime de tempo integral é constituído por todos os Professores e Investigadores do IHMT, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e em efectividade de funções à data do acto eleitoral, que sejam titulares do grau de doutor, excluindo os Professores e Investigadores de carreira do IHMT.
4. O Colégio Eleitoral para o membro representante do Centro de Investigação é constituído por todos os Professores e Investigadores nele integrados, detentores do grau de doutor, que tenham o IHMT como instituição de acolhimento, independentemente da natureza do seu vínculo e duração do respectivo contrato, sendo que este não pode, à data das eleições, ter duração inferior a um ano. Não são elegíveis os Professores e Investigadores previamente eleitos (pontos 1, 2 e 3).

Artigo 4.º

Acto Eleitoral

1. A eleição dos membros do Conselho Científico decorrerá até 30 dias antes do final de cada mandato.
2. O Director do IHMT, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos serviços competentes a elaboração das listas de eleitores e elegíveis, à data do Despacho de convocação das eleições.
3. O Conselho Científico procederá à ampla divulgação das datas fixadas para o acto eleitoral. As listas de eleitores e elegíveis serão divulgadas na página electrónica do IHMT, no dia fixado no calendário eleitoral.
4. À excepção da eleição do membro representante do Centro de Investigação, todas as outras eleições decorrerão no mesmo dia, em local a definir.
5. As datas fixadas para os dois actos eleitorais terão um intervalo de 72 horas.
6. Nos dias do acto eleitoral funcionará uma mesa de voto, em local a designar.

7. A Comissão Eleitoral nomeará um presidente, um vice-presidente e dois secretários, seguindo o disposto no n.º 3, do art.º 2.º, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa de voto, sempre com o mínimo de dois membros presentes.
8. As mesas de voto funcionarão entre as dez e as catorze horas.
9. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo presidente da mesa de voto, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o presidente fará entrega do boletim de voto ao eleitor.
10. Cada eleitor votará no número de membros elegíveis igual ao número de lugares a preencher.
11. Os boletins de voto da eleição serão introduzidos em urna. São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
12. No dia do acto eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas aos elementos elegíveis.
13. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os resultados apurados, incluindo o número de votantes, os votos entrados nas urnas, bem como o número de votos brancos e nulos.
14. Devem constar, ainda, da ata, a identificação dos membros da mesa, a hora da abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa, e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
15. Qualquer elemento da mesa de voto poderá lavrar protesto na ata.
16. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral.
17. Serão eleitos, dentro de cada grupo, os candidatos mais votados, respeitando a composição do Conselho Científico definida nos Estatutos do IHMT.
18. Caso existam situações de empate, proceder-se-á, no prazo de 48 horas, a nova votação, só entre os candidatos empatados.
19. Após o encerramento da mesa de voto, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre eventuais protestos e reclamações lavrados em ata e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.
20. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando com base nestes a ata final onde constem os resultados das eleições, os nomes

dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Director do IHMT para homologação.

21. O Director do IHMT homologará os resultados no prazo máximo de dois dias úteis. Findo esse prazo, consideram-se automaticamente homologados os resultados.
22. A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos resultados após a sua homologação.
23. Aplicar-se-ão ainda as seguintes regras:
 - a) No caso da percentagem de votos válidos ser inferior a 20% do universo de eleitores de cada grupo (definidos nas listas eleitorais), a eleição não é validada e deve ser repetida no prazo de três dias úteis;
 - b) Na votação decorrente da segunda data, não se aplicam as restrições constantes da alínea a).
24. A substituição de membros do Conselho Científico, que se desvinculam, por motivos diversos, deve ser sempre efectuada na sequência de novo acto eleitoral, dentro de um prazo de 30 dias úteis.
25. Não poderá ser invocado qualquer outro motivo para a não homologação que não a ilegalidade do processo eleitoral.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO



Lenea Campino